



Parecer Jurídico nº001/2014/COMUS

Processo nº095/2013/COMUS

Objeto: Ofício nº08/2014 – NGL/CPL/SEGEP e Memo. Nº01/2014-GAB/COMUS

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica mediante despacho exarado pelo Gabinete desta Coordenadoria de Comunicação Social-COMUS, que solicita análise e manifestação jurídica acerca da Concorrência Pública Nº 005/2013, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da SEGEP, com o objetivo de contratar 04 (quatro) agências especializadas em serviço de publicidade.

Fazem parte dos autos:

Volume 01:

- As folhas 02, Memorando nº 052/2013/NAD-COMUS datado de 21 de junho de 2013. Solicitando a abertura do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública de Técnica e Preço, para a contratação de agências de publicidade e propaganda e autorizado para providências pelo Coordenador de Comunicação Social o Sr. Irisvaldo Laurindo de Souza, na mesma data;
- As folhas 03, Justificativa da necessidade da Prefeitura Municipal de Belém em contratar agências de publicidade;
- As folhas 04 a 37, Termo de Referência;
- As folhas 38 a 44, Briefing;
- As folhas 45, despacho do Ordenador de Despesa da Coordenadoria de Comunicação Social aprovando o Termo de Referência e Autorizando a abertura do processo licitatório;
- As folhas 47 a 48, Cópia do DOM nº 12.345, com a publicação da portaria nº 253/2013/PMB, de 05 de junho de 2013 que designa a composição da comissão permanente de licitação, no âmbito da PMB.
- As folhas 49 a 115, Consta a minuta do Edital e seus anexos;

- As folhas 117 a 120, Parecer da Assessoria Jurídica da COMUS aprovando a minuta do edital da Concorrência Pública;
- As folhas 121, Despacho Ordenador de Despesa acolhendo o parecer;
- As folhas 123 a 174, O Edital da Concorrência nº 005/2013;
- As folhas 175 a 181, Publicação do edital nos sítios comprasnet e da PMB;
- As folhas 182, Cópia da Publicação no DOM nº 12.402, de 02 de setembro de 2013 do aviso de licitação da Concorrência nº 005/2013;
- As folhas 183, Cópia da publicação no jornal de grande circulação do aviso de licitação, da Concorrência nº 005/2013, datado de 02 de setembro de 2013;
- As folhas 184 a 235, Edital retificado;
- As folhas 236, Publicação no DOM do aviso da retificação do edital, datado de 01 de outubro de 2013 e informando que não foi aberta nova contagem de prazo em face de não ter sido alterada as especificações, quantitativos e valor estimado;
- As folhas 237, Ofício nº0465/NAD/COMUS de 07 de outubro de 2013, solicitando o adiamento da data da concorrência do dia 18 de outubro de 2013 para o dia 29 de outubro de 2013;
- As folhas 238, Publicação no DOM de 04 de outubro de 2013, da alteração da data da abertura da Concorrência nº005/2013;
- As folhas 239 a 240, Aviso da data do sorteio da subcomissão no DOM nº 12.429;
- As folhas 241, Ata de Sorteio da Subcomissão Técnica;
- As folhas 242 a 324, Perguntas e respostas dos esclarecimentos sobre o Edital;
- As folhas 325, Lista de retirada do Edital;
- As folhas 326, Comprovante de retirada do envelope padronizado;
- As folhas 327, Comprovante de retirada do novo envelope padronizado;
- As folhas 328 a 333, Petições das agências solicitando o envelope nº01;
- As folhas 334, Credenciamento dos representantes das licitantes;

- As folhas 335 a 367, Instrumentos particulares e procurações das agências participantes da licitação. Contudo não foi encontrada a documentação das licitantes C8 Comunicação, Inova Comunicação e da I9 Mais Comunicação;
- As folhas 368 a 369, Ata de abertura e resumo da licitação;
- As folhas 370, Envio por ofício nº 200/2013-CPL/SEGEP/PMB dos envelopes nº01 para análise da subcomissão técnica;
- As folhas 371, Ofício nº 001/2013/subcomissão técnica de devolução dos invólucros nº01 à CPL, juntamente com a ata de julgamento, planilhas e justificativas referentes à análise das propostas técnicas;
- As folhas 372, Ata de abertura das propostas técnicas e julgamento pela subcomissão técnica;
- As folhas 373 a 409, Planilhas do julgamento dos 03 (três) membros da subcomissão técnica, referente às 12 (doze) licitantes;
- As folhas 410 a 411, Resumo do julgamento do conteúdo do invólucro nº01, com as pontuações das licitantes;
- Volume em apenso, correspondente aos invólucros nº01 das Propostas Técnicas: Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia), de todas as agências participantes;
Volume 02:
- As folhas 412, Ofício nº 205/2013 da CPL/SEGEP para a subcomissão técnica de recebimento dos envelopes nº01 e de envio dos envelopes nº03;
- As folhas 413, Ofício nº002/2013 da subcomissão encaminhando a Ata de julgamento, planilhas e justificativas referentes ao julgamento das propostas técnicas dos envelopes nº03;
- As folhas 414, Ata de julgamento da proposta técnica do envelope nº03 (capacidade técnica, repertório, relatos de soluções de problemas de comunicação);
- As folhas 415 a 445, Planilhas de julgamento das propostas do envelope nº03 com as avaliações da subcomissão de todas as agências participantes;



- As folhas 446 a 447, Resumo do julgamento referente ao invólucro nº03;
- As folhas 448, Publicação em Diário Oficial do Município, datado em 05 de novembro de 2013, da convocação dos licitantes para a 2ª Sessão Pública da Concorrência nº005/2013;
- As folhas 454, Credenciamento dos representantes das agências;
- As folhas 455 a 466, Quadro da avaliação de cada agência participante;
- As folhas 467, Quadro com a nota geral e classificação das licitantes;
- As folhas 468, Ata do julgamento da 2ª Sessão Pública da Concorrência nº005/2013;
- As folhas 471 a 474, Solicitação de algumas agências para vistas e cópia dos autos da licitação;
- As folhas 475 a 483, Recurso Administrativo interposto pela agência Gamma Comunicação;
- As folhas 486 a 494, Interposição de 05 Recursos Administrativos pela agência Bastos Propaganda;
- As folhas 500 a 504, Interposição das contrarrazões da agência CA Comunicação;
- As folhas 505 a 512, Interposição das contrarrazões da agência Gamma Comunicação;
- As folhas 514, Ofício nº 243/2013 da CPL/SEGEP, encaminhando os recursos e contrarrazões interpostas, juntamente com os conteúdos técnicos para análise da subcomissão técnica;
- As folhas 515, Ofício nº003/2013 da subcomissão técnica enviando a análise dos recursos interpostos pelas licitantes Gamma Comunicação e Bastos Propaganda;
- As folhas 516 a 522, Resposta da subcomissão sobre os recursos e contrarrazões interpostos;
- As folhas 523, Planilha com o resumo das notas, após avaliação da subcomissão técnica;
- As folhas 528 a 529 (verso), Documento da CPL com o quadro geral das notas e classificação, após avaliação da subcomissão técnica;

- As folhas 531, Decisão do Coordenador da COMUS acatando o julgamento da subcomissão técnica;
- As folhas 533, Publicação em Diário Oficial do Município, datado em 05 de dezembro de 2013, da notificação do resultado do julgamento dos recursos;
- As folhas 539, Solicitação da agência Gamma Comunicação para vistas e cópia do julgamento dos recursos;
- As folhas 540 a 547, Interposição de recurso pela agência Gamma Comunicação, contra o julgamento da subcomissão, referente ao recurso anteriormente interposto;
- As folhas 553, Publicação em Diário Oficial do Município datado em 13 de dezembro de 2013, da notificação da interposição do recurso pela Gamma Comunicação;
- As folhas 555, Ofício nº 298/2013 da CPL/SEGEP encaminhando os autos da licitação para a subcomissão julgar o recurso interposto;
- As folhas 556, Ofício nº004/2013 da subcomissão técnica encaminhando á CPL a resposta do recurso interposto pela Gamma Comunicação;
- As folhas 557 a 558, Resposta da subcomissão técnica correspondente ao recurso da Gamma Comunicação;
- As folhas 559, Comunicação da CPL/SEGEP ao Coordenador da COMUS do julgamento da subcomissão referente ao recurso interposto da Gamma Comunicação;
- As folhas 560, Decisão do Coordenador da COMUS acatando o julgamento da subcomissão técnica sobre o recurso da Gamma Comunicação;
- As folhas 561, Publicação em Diário Oficial do Município, datado em 23 de dezembro de 2013, da notificação do resultado do julgamento do recurso e comunicando aos licitantes a realização da 3ª Sessão Pública;
- As folhas 562, lista de presença na 3ª Sessão Pública;
- As folhas 563 a 564, Ata de julgamento da licitação, referente às propostas de preço (envelope nº04);
- As folhas 565 a 586, Propostas de preço das licitantes classificadas;

- As folhas 587 a 588 (verso), Notificação da concorrência nº005/2013 das notas alcançadas com as propostas de preço, como da soma geral das notas;
- As folhas 539, Notificação originária da CPL para a 4ª Sessão Pública da habilitação dos classificados;
- As folhas 591, Publicação em Diário Oficial do Município, datado em 27 de dezembro de 2013, da notificação do resultado do julgamento das propostas de preços;
- As folhas 592, Publicação em Diário Oficial do Município, datado em 27 de dezembro de 2013, da notificação dos classificados na licitação para a realização da 4ª Sessão Pública;
- As folhas 593, Credenciamento dos representantes;
- As folhas 594, Lista de presença da 4ª Sessão Pública;
- As folhas 595 a 888, Documentos de habilitação das agências Griffó Comunicação, DC3 Comunicação, CA comunicação e Assessoria e Bastos Propaganda, classificadas na concorrência nº005/2013. Documentos exigidos no edital, de todas as agências mencionadas, tais como:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade nela atestado;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria -

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- Balanço patrimonial e Demonstrações do Resultado do último exercício social: devidamente acompanhado da DHP do contador;
- Demonstração por memória de cálculo da comprovação da boa situação das licitantes;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega;
- Exibição da certidão atualizada indicando a situação do processo, das que apresentam ação judicial distribuída;
- Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;
- Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão;
- Relação de clientes regulares de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência.
- Três (03) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovam ter a licitante prestado, no mínimo, de forma concomitante, serviços de criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias;
- Atestados fornecidos por 03 (três) veículos de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes, subscritos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura deste certame;
- Declaração de possibilidade operacional e de instalação na cidade de Belém (PA);
- Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico;

R

- Declaração de que a empresa possui condições operacionais de funcionamento;
- Declaração, sob as penas da Lei, devidamente assinada e datada, de que não se encontram declaradas inidôneas nem impedidas de participarem de licitação ou contratação com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- Composição da diretoria da empresa e relação dos responsáveis pelos serviços mencionados no subitem 9.13.2 do edital, acompanhada dos respectivos currículos e sua experiência, resumidos;
- Declaração das licitantes, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores;
- Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, sob as penalidades cabíveis, fornecidas pelas agências e devidamente assinadas pelos seus sócios, dirigentes, proprietários ou procuradores;
- Declaração autorizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM para investigações complementares que se fizerem necessárias;
- Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Declaração de atendimento ao Edital;
- Declaração de cessão de direitos patrimoniais/autorais;
- As folhas 889, Ata de julgamento da licitação, referente à 4ª Sessão Pública;
- As folhas 890, Publicação em Diário Oficial do Município, datado em 09 de janeiro de 2014, do resultado final da concorrência nº005/2013, em que habilitou as vencedoras do certame;
- As folhas 891, Ofício nº 08/2014 da CPL/SEGEP de 10 de janeiro de 2014, encaminhando todo o processo licitatório para análise e homologação.

O presente parecer será estritamente em relação às páginas constantes no processo nº095/2013, supra elencadas.

Estes são os termos do relatório. Passamos a opinar.

e

A presente manifestação refere-se à observância dos ditames legais na Concorrência Pública nº 005/2013, na qual, esta modalidade é regulamentada pela Lei de Licitações nº 8.666/93. Mas é a Lei nº 12.232/10 que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratações, pela administração pública, de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, as leis nº 4.680/65 e a lei nº 8.666/93 são aplicadas de forma complementar nos processos licitatórios caracterizados por este objeto.

É notório que para o poder público contratar obras, serviços e adquirir bens deve ser realizado previamente o Processo Licitatório. Afundamentação legal está na Carta Magna, inciso XXI do artigo 37º, *"Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A proposta é de propiciar, democraticamente, que todos os interessados que reúnam as condições exigidas em lei, possam disputar em igualdade de condições a possibilidade de contratar com a Administração. Pode-se afirmar, desde logo, que a licitação é um precedente necessário ao contrato administrativo, sendo este seu consequente lógico.

A licitação é processo, pois nasce marcada por uma conflagração, uma verdadeira disputa de interesse. É um processo público, pois em homenagem ao princípio da isonomia, todos que se encontram nas condições necessárias podem participar.

O objeto da presente manifestação é a análise da observância dos pressupostos legais do processo licitatório da Concorrência Pública nº 005/2013, de acordo com os ditames da Lei nº 12.232/10 subsidiariamente com a Lei nº 8666/93, estando restrita aos aspectos jurídicos que permeiam a homologação do processo licitatório em

referência, deixando de analisar o aspecto técnico em razão de que o conhecimento específico cabe à própria subcomissão técnica da licitação, já ora analisado e julgado, motivo pelo qual são ressalvados, desde os aspectos de ordem técnica, econômica e orçamentária.

Ressalta-se ainda que o procedimento licitatório de Concorrência Pública se deu por meio do tipo TÉCNICA e PREÇO, conforme o art.5º da Lei nº 12.232/10 e o seu objeto encontra-se de acordo com o art. 2º, §§ 1 e 2 da referida lei, que é: o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Foi verificada também, no objeto a exclusão de outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais são proibidas pela lei e serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

No presente caso, a licitação tem a finalidade de contratar 04 (quatro) agências de publicidade, o que não há óbice na legislação, haja vista a faculdade de se contratar mais de uma agência de propaganda para os serviços de publicidade.

A elaboração do instrumento convocatório obedeceu às exigências do art. 40º da lei nº 8666/93, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º. Obedeceram também, as seguintes situações:

A fase prévia à licitação envolveu o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis ao êxito do certame e à obtenção de contrato adequado e satisfatório. A etapa inicial foi encontrada nos autos, a qual a Administração justifica a necessidade da contratação e autoriza a abertura da licitação.

As folhas 04 a 45, do presente processo, referem-se ao Termo de Referência e respectiva aprovação da autoridade competente, os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais.

As folhas 48 constam a designação através da PORTARIA Nº 253/2013 – PMB, de 05 de junho de 2013, da comissão permanente de licitação, responsável pela execução do certame.

A Fase Preparatória transcorreu dentro dos ditames legais respeitando os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Desta mesma forma, a Fase Externa efetivou-se com a publicação do aviso de licitação, no qual se caracteriza como o ato de comunicação em que se dá ciência da abertura da licitação

Os Avisos de Licitação constam às folhas 175 a 183, publicados nos sítios do Comprasnet e da PMB, como no Diário Oficial do Município de Belém nº 12.402, de 02 de setembro de 2013, como também, no caderno Poder do Jornal O LIBERAL da mesma data.

A Carta Magna dedicou especial atenção ao Princípio da Publicidade, inscrito no caput do artigo 37º, exigindo ampla divulgação dos atos praticados pela Administração, retratando, tal proceder, como pressuposto essencial à validade dos atos administrativos, o intuito do aludido princípio é o de exigir maior transparência na atuação dos administradores, ensejando a moralidade administrativa.

O objetivo do princípio da publicidade foi alcançado com a exibição do aviso de licitação em estrita conformidade com o disposto no inciso I do artigo 4º e com a divulgação no jornal local de grande circulação, como demonstrado acima.

Sobre o Edital, consta também, no preâmbulo o número de ordem em série anual, dispondo, que a Prefeitura Municipal de Belém, através da Coordenadoria de Comunicação Social-COMUS é o órgão interessado e que a modalidade será a Concorrência do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, indicando ainda o local, data e hora de início da sessão pública.

Não apresenta nos autos qualquer menção a existência de impugnação do ato convocatório, acreditando-se, com fundamento no mesmo, que esta não ocorreu.

O artigo 40 da Lei de Licitações disciplina as obrigаторiedades do Edital, tendo como itens: Do Objeto; Das Condições de Participação; Da Representação e Credenciamento; Dos Esclarecimentos e Impugnações do Ato Convocatório; Da Forma e Apresentação das Propostas; Das Propostas Técnicas; Das Propostas de Preços; Da Abertura das sessões; Dos Julgamentos técnicos e das Propostas Preços; Da Habilitação; Da Subcomissão; Da Abertura dos Envelopes; Dos Recursos; Da Adjudicação e Homologação; Da Contratação do Objeto Licitado; Do Recebimento do Objeto; Do Pagamento; Das Penalidades; Das Fontes de Recursos; Do Prazo de Vigência, Do Valor do Contrato; Da Fiscalização e como anexos: Briefing; Termo de Referência; Modelo de Proposta de Preços; Modelos de Declarações e Minuta de Contrato. O edital em questão respeitou todos os requisitos mencionados

Para o início da fase externa é necessário, conforme o art. 38º, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, à análise e parecer da Assessoria jurídica sobre a minuta do edital, o que foi verificado às folhas 117 a 120.

Ocorreram vários pedidos de esclarecimentos, os quais foram todos atendidos pela Comissão Permanente.

Às folhas 184 a 236 dos autos apresentou uma retificação do edital e não houve nova contagem de prazo, devido a não alteração das especificações, quantitativos e valores estimados. Claro que esta possibilidade insere-se nos casos em que a alteração do edital não influencia na preparação dos documentos ou elaboração das propostas.

Respeitando o art. 10º e seus parágrafos da Lei nº 12.232/10, publicou-se os nomes para o sorteio da subcomissão técnica em prazo não inferior a 10 dias da data da realização da sessão e não foi constatado impugnação daqueles. Por meio de sessão pública o sorteio foi executado, demonstrado em Ata realizada no dia 21 de outubro de 2013, no auditório da SEGEP, a qual cita uma gravação da mesma.

Conforme a Lei nº 12.232/10 no seu art. 9º, parágrafo 1º, foram retirados pelas licitantes os envelopes padronizados fornecidos pela SEGEP que armazenaram as vias não identificadas do plano de Comunicação Publicitária.

Da Ata de Abertura da Sessão Pública da Licitação

A primeira sessão da licitação ocorreu dentro dos ditames da Lei nº 12.232/10, conforme comprovado em Ata. Foram respeitados os ritos do credenciamento e das entregas dos envelopes.

Não foi verificado na apresentação nenhum tipo de identificação nos invólucros das vias não identificadas e foram abertos na presença de todos os licitantes. Após a vistoria, de todos os presentes, não houve manifestação contra os procedimentos da Comissão e assim encerrou-se a sessão com o envio dos envelopes não identificados à subcomissão.

Da Ata de Abertura de Proposta Técnica e Julgamento

Nesta fase da licitação, esta Assessoria Jurídica, somente se pronunciará sobre os fatos legais, haja vista, que a parte técnica julgada pela subcomissão, não condiz com a expertise jurídica desta Assessoria. O que se pode destacar é a comprovação nos autos das planilhas de julgamento com os critérios e avaliações, conforme o ato convocatório da capacidade técnica das agências licitantes da via não identificada (envelope nº01), em um primeiro momento, para depois em um segundo momento, apresentar a ata de julgamento da via identificada (envelope nº 03 capacidade de atendimento), pelos três membros da subcomissão técnica.

Com o julgamento técnico finalizado pela subcomissão, foi realizada a segunda sessão da licitação para divulgar a pontuação geral e classificação de cada concorrente, onde houve o cotejo entre as vias não identificadas e identificadas para conhecimento de sua autoria.

Somente foram classificadas as agências que atingiram 60 pontos. Foi respeitado o rito de credenciamento e a possibilidade de manifestação. Como não houve impugnação abriu-se prazo pra recurso.

Dos recursos e contrarrazões tempestivamente impetrados, todos se manifestaram em relação aos julgamentos técnicos, o que coube a subcomissão contra-argumentar. Ressalta-se, que deixamos de analisar o aspecto técnico em razão do conhecimento específico ser da própria subcomissão da licitação.

Assim sendo, a subcomissão conheceu e analisou todos os recursos, sendo que no mérito, o recurso de uma das agências à Gamma Comunicação foi provido parcialmente, vez que foi alterada a nota de um dos subquisitos do seu julgamento de nota 07 para nota 08, porém não alterou o quadro de classificação anteriormente divulgado.

Com isso, a agência Gamma Comunicação ainda se manifestou contra a última decisão da subcomissão, impetrando novo recurso, mas que não obteve sucesso, pois a subcomissão manteve suas notas já avaliadas, com a alegação de terem seguido as normas e condições estabelecidas no edital para o tal julgamento.

Da Ata de Abertura da Proposta de Preço

Ultrapassada as fases de recursos, ocorreu à terceira sessão pública da licitação correspondente à avaliação das propostas de preço, onde todas as agências ofereceram o desconto máximo, chegando a 20 pontos. Menos a empresa Gamma que ficou com 19 pontos, o que na classificação se mantiveram na ordem decrescente as agências Griffó Comunicação, Dc3 Comunicação, CA Comunicação, Bastos Propaganda, Gamma Comunicação, Fax Comunicação, Galvão Comunicação e C8 Comunicação.

Diante desta classificação, a comissão permanente considerou as quatro primeiras colocadas como as vencedoras do certame, por terem obtido as maiores pontuações finais.

Da Ata de Abertura da Habilitação

Após abertura do prazo recursal e que nada foi interposto, foi aberta a quarta sessão pública para análise da documentação de habilitação dos licitantes classificados, de acordo com o art. 11º, XI e XII da Lei nº 12.232/10. Nesta fase devem ser respeitadas as condições estabelecidas na legislação em vigor e no ato convocatório.

As agências classificadas apresentaram os seguintes documentos todos em conformidade com a legislação. O que passamos a demonstrar:

Os Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica, que dizem respeito ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhados de provas dos administradores em exercício, atualizados e registrados na Junta Comercial, pois se tratam de sociedades comerciais, apresentaram-se de acordo com o art. 28º, III da lei nº 8666/93;

Os Documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, os quais foram demonstrados com as declarações das provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; das provas de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativos ao domicílio ou sede das licitantes, pertinentes aos seus ramos de atividades e compatíveis com o objeto do certame; das provas de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, consistentes na apresentação das Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças; dos certificados de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); das provas de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), consistentes na apresentação de Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa de Débitos, emitidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF); das provas de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante as apresentações de certidões conjuntas emitidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União; das provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

trabalho, mediante apresentações de Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, estão todos de acordo com o art.29º, I a IV da lei nº 8666/93, os quais prestaram os prazos dentro da validade.

Os Documentos necessários à capacitação econômico-financeira se encontram nos autos, todos fundamentados no art. 31º, I a II, da lei nº 866/93 que são os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei vigente, que comprovaram a boa situação financeira das empresas, devidamente acompanhados da DHP do contador. Ainda documentos que comprovam a alteração daquela demonstração, arquivados na Junta Comercial; certidões negativas de falência ou concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedidas no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega e apresentação das certidões atualizadas que indicaram a situação do processo quando existentes de ação judicial distribuída.

A garantia que o art. 31º, III da Lei nº 8666/93, menciona, o Edital no seu item 20.2 previu esta prestação, após a homologação da licitação, por isso não foi solicitado para os licitantes nesta fase de habilitação.

Ainda, os documentos necessários à demonstração da capacidade técnica, também respeitaram a legislação vigente, correspondentes aos comprovantes de registros ou inscrições das licitantes na entidade profissional competente, que no caso presente é o Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP; os certificados de qualificação técnica concedidos pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, atestando que os licitantes possuem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo "A"

das Normas-Padrão e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas; as relações de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo das agências; Três (03) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovaram ter as licitantes prestado, no mínimo, de forma concomitante, serviços de criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias; atestados fornecidos por 03 (três) veículos de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte das licitantes, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes, subscritos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura deste certame e declarações da possibilidade operacional e de instalação na cidade de Belém (PA), subscritas por representantes legalmente habilitados das licitantes, na data da assinatura do contrato e que manterão, durante a vigência do deste, escritório, com estrutura física, recursos humanos e tecnológicos na cidade de Belém/PA.

Segundo as exigências editalícias, os documentos a seguir também se apresentaram de acordo com as formalidades legais, tais como: as descrições das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe as licitantes, para atender a presente licitação; as declarações de que as empresas possuem condições operacionais de funcionamento, dispondo de todos os serviços de publicidade exigidos; as declarações, sob as penas da Lei, devidamente assinadas e datadas, de que não se encontra declaradas inidôneas nem impedidas de participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal; as composições da diretoria da empresa e relações dos responsáveis pelos serviços de publicidade, acompanhadas dos respectivos currículos e suas experiências; as declarações das licitantes, elaboradas em papel timbrado e subscritas por seus representantes legais, de que não empregam menores, conforme o inciso V ao artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referentes ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponível no Edital; as declarações das licitantes da Inexistência de

fatos supervenientes impeditivos de habilitação, sob as penalidades cabíveis fornecidas pelas empresas e devidamente assinadas pelos seus sócios, dirigentes, proprietários ou procuradores; as declarações autorizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM para investigações complementares que se fizerem necessárias; declarações de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados; declarações de atendimento ao Edital e por último as declarações da cessão de Direitos Patrimoniais/Autorais.

Com a realização da ultima sessão, em que os licitantes classificados foram todos habilitados e ainda com a desistência do prazo recursal as agencias Griffó Comunicação, Dc3 Comunicação, CA comunicação e Bastos Propaganda foram consideradas às vencedoras da presente licitação.

CONCLUSÃO

Pelo o que acima foi exposto, **ressaltando o caráter opinativo do presente Parecer Jurídico**, ratificando que o mesmo refere-se exclusivamente a análise jurídica dos documentos constantes do Processo nº 095/2013, sugiro a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório da Concorrência Pública n 005/2013.

É o parecer que submeto a doura consideração superior.

Salvo melhor juízo.

Belém, 10 de janeiro de 2014.


ROBERTA JASSÉ RAMOS
ASSESSORIA JURÍDICA-COMUS
13006/OAB/PA